

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.824.664-8

DATA: 05/03/24

PARECER CEE/CES n.º 60/24

APROVADO EM 30/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no voto do Parecer CEE/CES n.º 119/23, de 06/12/23, referente à oferta de vagas e à renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado pelo UNIUV.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Atendimento à determinação contida no voto do Parecer CEE/CES n.º 119/23, de 06/12/23, referente à oferta de vagas e à renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado pelo UNIUV. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 155/24 (fl. 10), de 07/03/24, encaminhou a este Conselho, o Ofício n.º 06/24, de 04/03/24, por meio do qual o Centro Universitário de União da Vitória (Uniuuv), município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória com sede no município de União da Vitória, apresenta o atendimento à determinação contida no voto do Parecer CEE/CES n.º 119/23, de 06/12/23, referente à oferta de vagas e à renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado pelo UNIUV, nos seguintes termos:

CONSIDERAÇÕES À DETERMINAÇÃO DO PARECER CEE/CES N.º 119/23 SOBRE AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Em Resposta ao Parecer CEE/CES n.º 119/23, que determina que apresente ao Conselho o planejamento das ações de extensão, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR .º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pelo envolvimento com a



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.824.664-8

sociedade, segue abaixo: As atividades extensionistas curriculares do curso de Arquitetura e Urbanismo do Uniuv totalizam 375 (trezentos e setenta e cinco) horas relógio e correspondem a 10,29% da carga horária total do curso. São componentes dispostos na matriz curricular que iniciam no 7º módulo, quando o aluno já tem uma base de conteúdo e aprendizado para realizar o primeiro contato com as Atividades de Extensão, e seguem até o 20º módulo, fase em que o acadêmico está na finalização de sua formação. As ações Extensionistas seguem a Resolução n.º 15/2022, de 16 de novembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a creditação, implementação e validação da extensão nos cursos de graduação e a Instrução Normativa n.º 01/2023, que esclarece e orienta sobre os procedimentos a serem seguidos pelos coordenadores, professores e pró-reitores para a operacionalização da inserção da extensão no currículo dos cursos de graduação do Centro Universitário de União da Vitória — UNIUV. Desse modo, os projetos a serem desenvolvidos pelos acadêmicos serão submetidos para avaliação e aprovação na Pró-reitoria de Extensão e Cultura. Após aplicado o projeto, será elaborado relatório específico para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para validação das atividades realizadas pelos(as) discentes.

A contínua autoavaliação das Atividades de Extensão também ocorre de maneira cíclica, visando aprimorar as características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação discente e a sua relação com a sociedade. No curso de Arquitetura e Urbanismo, no período anterior à curricularização da extensão, diversas ações extensionistas institucionais possibilitaram aos acadêmicos contato com a comunidade, complementação e aplicação do conhecimento, por exemplo: - Projeto de Extensão "O Espaço é Seu", que se propôs a revitalizar espaços em escolas públicas do entorno de abrangência do UNIUV. Nesse projeto os alunos foram a campo realizar levantamento in loco, elaboraram propostas arquitetônicas submetem à aprovação "cliente" normalmente o diretor da escola e posteriormente auxiliam na execução física da proposta. Espaços de estudos e de convivência, salas de aulas, brinquedoteca foram alguns ambientes que receberam atenção com este projeto e melhoraram, foram transformados visando o conforto dos usuários; - Projeto de Extensão "Projeto de Revitalização das praças Oswaldo de Oliveira e Lauro Müller em Canoinhas/SC", elaborado para revitalização das duas principais praças na Cidade de Canoinhas/SC, após firmação de um convênio entre o UNUIV e a Secretaria de Planejamento da referida cidade. Devido à complexidade e dimensão do projeto, os acadêmicos foram divididos em grupos para diversas frentes de trabalho: grupo da pesquisa histórica, grupo para levantamento in loco, grupo para elaboração de plantas, grupo para elaboração de imagens, etc. Várias reuniões entres os grupos para definição das propostas finais que foram apresentadas ao poder Público Municipal que após aprovado foi apresentado em Audiência Pública, proporcionando aos acadêmicos que participaram do projeto um momento distinto e especial no processo pedagógico, interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico; - Projeto de Extensão "Escritório Modelo", o Curso de Arquitetura e Urbanismo tem seu Escritório Modelo, que juntamente com o curso de Engenharia Civil, desenvolve Atividades de Extensão para entidades Governamentais e/ou sem fins lucrativos com projetos na área da Arquitetura e Urbanismo, conforme a demanda que chega ao escritório. Para aceitação da demanda são firmados convênios entre a entidade solicitante e o UNIUV, visando sempre capacitar os alunos à aplicação prática de seus conhecimentos técnicos e teóricos relativos à área de formação, por meio do desenvolvimento de projetos da



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.824.664-8

área de atuação, proporcionando uma visão profissional, para complementação e aperfeiçoamento da formação acadêmica. Na nova grade do Curso de Arquitetura e Urbanismo, as Atividades de Extensão acontecerão pela primeira vez no segundo semestre de 2024, no 7º Módulo. Conforme prevêem as normas internas, o projeto a ser executado na disciplina de Extensão será submetido para a Pró Reitoria de Extensão e Cultura, levando em conta a efetiva participação dos acadêmicos com supervisão de docente, o grau de dificuldade conforme qual módulo o aluno está cursando, qual conhecimento já adquirido e a capacidade de resposta do acadêmico para contribuição na formação integral, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável. Algumas disciplinas extensionistas preveem uma carga horária EaD para que possibilite ao aluno a oportunidade de desenvolver pesquisas, buscar informações, de maneira orientada nas aulas presenciais, e que permita a elaboração de conteúdo para as atividades visando promover ações efetivas junto à comunidade. Nessas disciplinas com carga horária EaD, por exemplo, o aluno pode pesquisar e preparar conteúdo para realizar as atividades assistenciais e recreativas em escolas ou locais específicos para levar o conhecimento da arquitetura à comunidade. As disciplinas mais voltadas aos projetos, no escritório modelo por exemplo, terão atividades EaD para que possibilite ao aluno desenvolver pesquisas e levantamento de dados pertinentes ao projeto proposto e que serão utilizadas no decorrer das atividades presenciais com supervisão do professor da disciplina. Nesse sentido, as atividades extensionistas do curso estão bem alinhadas ao dia a dia da profissão e proporcionarão, além do benefício à comunidade visando o equilíbrio entre as demandas sociais e as inovações, um olhar mais sobre a aplicação do conhecimento adquirido na academia. Sendo assim, as Atividades de Extensão do Curso de Arquitetura e Urbanismo do UniuV seguem as normas internas, que são propostas justamente considerando a evolução acadêmica do discente e também pelas demandas que interligam a Universidade e a comunidade nas suas mais diversas atividades.

[...]

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento à determinação contida no voto do Parecer CEE/CES n.º 119/23, de 06/12/23, referente à oferta de vagas e à renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado pelo UNIUV.

No voto do Parecer constou a seguinte determinação:

Determina-se que o UNIUV, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente a este Conselho o planejamento das ações de extensão, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pelo envolvimento com a sociedade.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.824.664-8

Da análise da resposta da IES, foi possível identificar a organização inicial para seu desenvolvimento, amparada no Regulamento de Extensão do Centro Universitário. O Colegiado do Curso apresentou uma descrição de algumas de atividades extensionistas.

Ressaltamos que conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão, deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Deste modo, destaca-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Importante destacar que mesmo para aos cursos ofertados na modalidade a distância, o artigo 9º da Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, estabelece que:

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Desta forma, os cursos presenciais que cumprem determinada carga horária com atividades educacionais a distância, devem manter as ações de extensão de forma presencial.

Em que pese o Parecer CNE/CES n.º 576/2023, de 09/08/23, propor a revisão da Resolução CNE/CES n.º 07/18, nos artigos 9º e 12, ressaltamos que o referido ainda aguarda homologação pelo Ministério da Educação (MEC).

Destacamos, ainda, que o artigo 5º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21, dispõe que:

Art. 5º As formas de execução das ações de extensão devem ser definidas pela instituição em regulamento próprio e no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, podendo ser utilizadas as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação como apoio, conforme normas específicas.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.824.664-8

No entanto, este artigo não se refere a atividades na modalidade Educação a Distância (EaD), e sim ao uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação como apoio, desde que previsto em normas específicas da IES.

Do apresentado pelo UNIUV, constata-se a necessidade de a IES, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhar a este CEE, resumo descritivo contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, considerando **exclusivamente as ações realizadas de forma presencial**.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora considera respondida a determinação contida no voto do Parecer CEE/CES n.º 119/23, de 06/12/23, referente à oferta de vagas e à renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado pelo UNIUV, indicando, no entanto, que as ações de extensão com previsão de oferta por meio de atividades educacionais a distância apresentadas na manifestação sejam revistas.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, apresente à este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade de forma presencial, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES